

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 668/91 - Reautuado em 11/03/92
INTERESSADO: Luiz Carlos Custodio
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Economia Regional e Urbana" - na FCE de Araçatuba.
RELATOR: Cons^o Eduardo Storópoli
PARECER CEE N° 404/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Luiz Carlos Custodio para lecionar, a partir do ano letivo 1992, a disciplina "Economia Regional e Urbana", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 347/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 12.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Luiz Carlos Custódio para lecionar a disciplina "Economia Regional e Urbana, na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Cons^o Eduardo Storópoli
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio
Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário
Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende
Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads